PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....066.....
PROJETO DE LEI...070/96...
AUTORIA....Executivo
.....

# LEI Nº 056/96

**SÚMULA**: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis à empresa **EDUA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, e isentá-la de impostos e taxas municipais, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **EDUA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.** - inscrita no CGC/MF sob nº 01.143.119/0001-86, o lote de terras sob nº 11 (onze) da quadra nº 02 (dois) com área de 2.400,00 m² da Planta do Parque Industrial Zona Oeste - 2ª Etapa, a ser implantada nos lotes 1-C/A-1, 1/C/A-2 e 1-C/A-REM., da Gleba Patrimônio Apucarana, objeto das matrículas originárias n/s 3.483, 7.085 e 7.086 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca.

**Art. 2º** - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa donatária de impostos e taxas municipais nos exercícios fiscais de 1.996 e 1.997.

**Art. 3º** - A empresa donatária deverá edificar no local sua sede, atuando no ramo de comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios, artigos de vestuário, papelaria, móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, auto peças, produtos farmacêuticos, materiais de construção e informática.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É obrigatório o exercício da atividade referida neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

**Art. 4º** - Terá a empresa donatária o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão dos imóveis doados ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 5º** - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições constantes da presente lei.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 03 dias do mês de julho de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

Recebido em 08 07 96